



PL nº 421/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 421/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Pastora Sandra Alves, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mulher Cristã.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a instituição do Dia da Mulher Cristã no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo visa reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres cristãs na família, na sociedade e nas instituições religiosas. Ao longo da história, essas mulheres desempenharam papéis fundamentais na transmissão de valores morais e espirituais, além de atuarem em setores como assistência social, educação e saúde. A celebração, proposta para o dia 28 de março, busca promover um momento de reflexão e reconhecimento sem gerar custos ao poder público, pois poderá ser viabilizada por meio de parcerias com instituições religiosas e sociais. Além disso, a iniciativa reforça o respeito à diversidade religiosa e destaca o papel dessas mulheres na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A oficialização desta data comemorativa representa um gesto de valorização da trajetória das mulheres cristãs e um incentivo à continuidade de sua atuação em prol do bem comum.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição do Dia da Mulher Cristã reconhece e valoriza a relevância histórica, social e espiritual dessas mulheres, destacando sua contribuição essencial na família, na sociedade e nas instituições religiosas, além de promover o respeito à diversidade e incentivar sua atuação pelo bem comum, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,